LEI N.º 3285-A

Autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante processo licitatório, permissão de uso de áreas no Horto Municipal, nos termos da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações.
Proc. n.º 47859/14

LUIS CLÁUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a, nos termos da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, outorgar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, permissão de uso de áreas do Horto Municipal. *(NR)*[1]

Art. 2.º - Caso o permissionário não se manifeste em até 1 (um) mês do vencimento do prazo de permissão, será considerado como não interessado na prorrogação, ficando as áreas mencionadas no art. 1.º liberadas para o uso que melhor aprouver ao Poder Executivo.

Art. 3.º - Sem prejuízo das determinações constantes do Contrato, durante o prazo de permissão ficará o permissionário obrigado a realizar a manutenção, conservação e limpeza das áreas, além de arcar com as despesas referentes ao IPTU e Taxa de Serviços Urbanos, a salários, encargos sociais, impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir em decorrência das atividades exercidas nas áreas objeto da permissão, inclusive as decorrentes do consumo de água e energia elétrica e obedecer as normas previstas em Decreto.

Art. 4.º - Findo o prazo do Contrato e não havendo prorrogação, as benfeitorias introduzidas pelos permissionários serão incorporadas ao património municipal, independente de indenização ou pagamento, a qualquer título, por parte da Prefeitura.

Art. 5.º - Ao final da permissão reverterão ao Poder Executivo a administração das áreas, que deverão estar livres de qualquer ônus fiscal, trabalhista ou outros.

[1] Artigo alterado pela Lei n.º 3743-A, de 14.3.2018.

LEI N.º 3285-A

Art. 6.º - Esta Lei será regulamentada por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 999-A, de 3 de julho de 2001 .

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 19 de dezembro 2014.

LUIS CLÁUDIO BILI
Prefeito Municipal